

Formação de profissionais do magistério da educação básica: novas diretrizes e perspectivas¹

Luiz Fernandes Dourado

Doutor em Educação e professor titular e emérito da Universidade Federal de Goiás (UFG), com Pós-doutorado em Paris/França na École des Hautes Études en Sciences Sociales. Membro suplente do Fórum Nacional de Educação como representante do Conselho Nacional de Educação (CNE). E-mail: luizdourado2@gmail.com

Resumo: O artigo contextualiza a política de formação dos profissionais para o magistério da educação básica no Brasil e, desse modo, retoma analiticamente os marcos legais, diretrizes e bases para as políticas, programas e ações nesse campo. Desenvolve-se, assim, análise do Plano Nacional de Educação (2014/2014) e, sobretudo, do Parecer (CNE/CP 2/2015) e da Resolução (CNE/CP2/2015) que definem as novas diretrizes para a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da educação básica. A abordagem, tendo por eixo pesquisa documental, em sentido *lato*, problematiza as bases teórico-metodológicas que sustentam as políticas no campo e as novas Diretrizes, situando as exigências normativas decorrentes destas no que concerne a institucionalização de projetos próprios de formação inicial e continuada, a articulação entre educação básica e superior, tendo por eixo a concepção formativa e indutora de desenvolvimento institucional. Face a complexa seara, as diferentes concepções e a carência de políticas mais orgânicas para o setor, destaca-se a centralidade conferida a base comum nacional pelo Parecer CNE/CP n. 2/2015 e Resolução CNE/CP n. 2/2015, como referência para a valorização dos profissionais da educação envolvendo, de modo articulado, questões e políticas atinentes a formação inicial e continuada, carreira, salários e condições de trabalho no país.

Palavras-chave: formação inicial e continuada; profissionalização; teoria; prática; diretrizes nacionais e institucionalização.

Abstract: The paper contextualizes the policies of elementary school teacher training in Brazil, and therefore, it analyzes legal frameworks, guidelines and foundations of policies, programs and actions in this field. It also analyzes the National Education Plan (2014/2014), and especially the Opinion (CNE / CP 2/2015) and Resolution (CNE / CP2 / 2015) that set out the new guidelines for initial and continuing elementary school teacher training. The approach, in which priority is documentary research in the broad sense, discusses the theoretical and methodological bases that support the new Curriculum Guidelines and the policies in the field, placing their regulatory requirements regarding the institutionalization of projects of initial and continuing education, the link between basic and higher education, with the axis of the formative inducing conception of institutional development. Given the complex scenario, the different concepts and the lack of more organic policy for the sector, there is the centrality given to the national common basis CNE / CP n. 2/2015 and CNE / CP n.2 / 2015, as a reference for the valuation of education professionals, involving, articulately, political issues relating to initial and continuing education, career, salary and working conditions in the country.

Keywords: initial and continuing education; professional training; theory; practice; national guidelines and institutionalization.

Recebido: 02/02/2016

Aprovado: 07/03/2016

1. O artigo conta com pequenas reformulações do texto que foi encaminhado para apresentação vinculado ao eixo temático *Formas de hacer y escribir la historia de la Educación y la Pedagogía* e ao Painel *Como nascem as escritas históricas? perspectivas historiográficas contemporâneas: rompendo fronteiras teóricas e metodológicas do CHIHOLA, Medellín, Colômbia, 2016.*

1. A FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL: BREVES CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS

A formação de profissionais para o magistério da Educação Básica no Brasil historicamente tem sido marcada por disputas de concepções sobre o lócus, o que ensinar, tempo de integralização curricular, relação entre bacharelado e licenciatura, dicotomia teoria e prática, entre outras questões de grande relevância. Na última década, a formação desses profissionais tem sido objeto de investigações, políticas públicas e de novos marcos legais, diretrizes e bases para as políticas, programas e ações que orientam, nacionalmente, a formação inicial desses profissionais de Educação. O Conselho Nacional de Educação vem se debruçando sobre a matéria nos últimos anos e constituiu uma Comissão Bicameral envolvendo conselheiros das Câmaras de Educação Básica e Superior. Um marco de fundamental importância, nesse cenário, foi a aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) que trouxe no bojo de suas vinte metas, quatro delas direcionadas à profissionalização, incluindo nesse conceito a formação de profissionais do magistério. A Comissão Bicameral, após ampla discussão em reuniões, diversas atividades, audiências públicas no CNE, no Congresso Nacional e no Senado Federal apresentou Parecer e Resolução que foram aprovados, por unanimidade, pelo Conselho Nacional de Educação, em 09 de junho de 2014, e após homologação do Ministério da Educação resultaram no Parecer CNE/CP nº 2/2015 e Resolução CNE/CP nº 2/2015, que definem as novas diretrizes para a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da Educação Básica.

Sem descurar dos embates no campo, envolvendo diferentes concepções, carência de políticas mais orgânicas para o setor, os dispositivos mencionados destacam a centralidade conferida à base comum nacional como referência para a valorização dos profissionais da Educação bem como a concepção de valorização envolvendo, de modo articulado, questões e políticas atinentes à formação inicial e continuada, à carreira, aos salários e às condições de trabalho. Nesse contexto, as novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) enfatizam e requerem das instituições de educação superior projetos próprios de formação, por meio da necessária articulação entre Educação Básica e Superior, a serem traduzidos, de maneira articulada, no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) definindo, com base nas DCN, a concepção formativa e indutora de desenvolvimento institucional.

3. FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA: CONCEPÇÕES EM DISPUTA

Nas últimas décadas, o debate sobre a formação de profissionais do magistério vem se intensificando e tem se traduzido em campo de investigações

margados por disputas de concepções. Há divergências estruturais em relação ao lócus de formação, ao projeto de formação, ao papel do professor, à dinâmica formativa, à relação teoria e prática, ao papel dos estágios supervisionados, à prática como componente curricular, entre outros. Apesar dos diferentes olhares e concepções, há unanimidade em prol da defesa da necessidade de novos marcos para a formação de profissionais do magistério² e o entendimento de que deve decorrer de uma política pública nacional que priorize a formação e, ao mesmo tempo, aprimore as condições para a profissionalização docente envolvendo formação inicial e continuada, carreira, salários e condições de trabalho. As DCN aprovadas e homologadas pelo MEC avançam na direção de maior organicidade para as políticas e gestão da formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da educação básica.

Com relação ao lócus de formação de profissionais do magistério³, as concepções vão desde a defesa de instituições específicas (institutos superiores, escolas normais superiores), espaços diversificados (faculdades, centros universitários, universidades) a posições que advogam a centralidade da universidade como espaço privilegiado de formação com destaque para o papel das faculdades e centros de Educação. Os indicadores do Censo da Educação Superior revelam que a formação de profissionais do magistério para a educação básica ocorre, predominantemente, na educação superior. Como o sistema educacional brasileiro é marcado pela diversificação e diferenciação institucional, no caso da formação de profissionais do magistério as matrículas ocorrem, sobretudo, no setor privado e em instituições isoladas tipicamente de ensino, notadamente em faculdades. Isso não quer dizer que a formação não ocorra em IES públicas e também em universidades, os indicadores sinalizam para o predomínio das matrículas nas faculdades, instituições de baixo prestígio acadêmico.

Os desafios para a formação em nível superior dos profissionais do magistério da educação básica no Brasil são enormes. Os indicadores do Censo revelam a existência de mais de 2 milhões e 100 mil professores dos quais 24,8% não possuem formação em nível superior. Romper com esse desafio está a requerer do Estado brasileiro política pública orgânica direcionada à melhoria da formação desses profissionais que valorize a construção coletiva dos projetos pedagógicos articulados às instituições de educação básica e superior. De igual modo, é necessário enfatizar a importância das universidades públicas e comunitárias na orientação e efetivação de processos formativos construídos a partir da indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão.

É fundamental romper com propostas político-pedagógicas para a formação de profissionais do magistério que tenha por foco apenas o saber fazer, o muniamento prático, bem como com concepções que advogam a teoria como o elemento fundante para a formação, ignorando, em muitos casos, a importância da produção e práticas pedagógicas, o estágio supervisionado, dentre outros.

2. A esse respeito ver: Aguiar, 2009; Alves, 2013 e 2013A; Andre et al, 2014; André, 2015; Arroyo, 2015; Anped, 2014; Anpae, 2015; Bordas, 2009; Brzezinski, 2011; Coelho, 1998; Coenae, 2010 e 2014; Cedex, 2014; CNTE, 2014; Conif, 2014; Cury, 1997; Dourado, 2009, 2013, 2013A e 2014; Freitas, 2002 e 2014; Forúmdir, 2014; Gatti e Barreto, 2011; Leite e Lima, 2010; Pimenta e Almeida, 2014; Pimenta e Libâneo, 2000; Sander, 2013; Sheibe, 2009; Teixeira, 1966, e Tuttmann, 2014.

3. Dourado, 2015.

3. CONFERÊNCIAS NACIONAIS, PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E AS NOVAS DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA: NOVOS CAMINHOS E PERSPECTIVAS

Na última década no Brasil, ocorreram vários movimentos em prol de maior organicidade para as políticas, com destaque para a realização de conferências de Educação, com destaque para a Conferência Nacional de Educação (Conae), precedidas de conferências municipais, regionais e estaduais, realizada entre 2009 e 2014, tendo como resultante política a criação do Fórum Nacional de Educação, composto por entidades, sindicatos, movimentos sociais e vários órgãos ligados à área educacional.

A aprovação do Plano Nacional de Educação pelo Congresso Nacional, após quase quatro anos de tramitação e sancionada sem vetos em junho de 2014 foi outra importante conquista. A Lei nº 13.005/2014 estabeleceu o PNE, com vigência no decênio 2014-2024, composto por vinte metas e inúmeras estratégias. Dentre estas várias incidem diretamente (caso das metas 12, 15, 16, 17 e 18) sobre a formação dos profissionais da Educação, sobretudo de profissionais do magistério. A seguir descrevo as metas referidas:

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do artigo 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.

São metas de grande envergadura e importância e irão requerer políticas nacionais articuladas. Estas, especialmente a política nacional prevista na meta

15, devem considerar essas metas e envidar esforços, envolvendo, em regime de colaboração e cooperação, todos os entes federados (união, estados, Distrito Federal e municípios). O desafio é enorme: garantir formação inicial, em nível superior, para todos os profissionais do magistério da educação básica e, também, formação continuada nos termos previstos no Parecer e respectiva resolução do CNE.

Antes mesmo da tramitação do PNE, o Conselho Nacional criou Comissão Bicameral para pensar diretrizes curriculares nacionais para a formação dos profissionais do magistério. Essa comissão, após audiências públicas e inúmeras reuniões de trabalho, apresentou ao Conselho Pleno do CNE as novas DCNs para a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da Educação Básica, que foram aprovadas por meio do Parecer CNE/CP nº 02/2015 e da Resolução CNE/CP nº 02/2015, tendo sido homologadas pelo MEC em junho de 2015.

As novas DCNs reconhecem as Instituições de Educação Superior, suas prerrogativas de autonomia, o MEC, os sistemas de ensino, suas redes e instituições de educação básica e definem as diretrizes para a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da educação básica desvelando como concepções norteadoras treze pontos a seguir ressaltados:

- 1) que a consolidação das normas nacionais para a formação de profissionais do magistério para a educação básica é indispensável para o projeto nacional da educação brasileira, em seus níveis e suas modalidades da educação, tendo em vista a abrangência e a complexidade da educação de modo geral e, em especial, a educação escolar inscrita na sociedade;
- 2) que a concepção sobre conhecimento, educação e ensino é basilar para garantir o projeto da educação nacional, superar a fragmentação das políticas públicas e a desarticulação institucional por meio da instituição do Sistema Nacional de Educação, sob relações de cooperação e colaboração entre entes federados e sistemas educacionais;
- 3) que a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; o respeito à liberdade e o apreço à tolerância; a valorização do profissional da educação; a gestão democrática do ensino público; a garantia de um padrão de qualidade; a valorização da experiência extraescolar; a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; o respeito e a valorização da diversidade étnico-racial, entre outros, constituem princípios vitais para a melhoria e democratização da gestão e do ensino;
- 4) que as instituições de educação básica, seus processos de organização e gestão e projetos pedagógicos cumprem, sob a legislação vigente, um papel estratégico na formação requerida nas diferentes etapas (educação

- infantil, ensino fundamental e ensino médio) e modalidades da educação básica;
- 5) a necessidade de articular as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada, em Nível Superior, e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
 - 6) os princípios que norteiam a base comum nacional para a formação inicial e continuada, tais como: a) sólida formação teórica e interdisciplinar; b) unidade teoria-prática; c) trabalho coletivo e interdisciplinar; d) compromisso social e valorização do profissional da educação; e) gestão democrática; f) avaliação e regulação dos cursos de formação;
 - 7) a articulação entre graduação e pós-graduação e entre pesquisa e extensão como princípio pedagógico essencial ao exercício e aprimoramento do profissional do magistério e da prática educativa;
 - 8) a docência como ação educativa e como processo pedagógico intencional e metódico, envolvendo conhecimentos específicos, interdisciplinares e pedagógicos, conceitos, princípios e objetivos da formação que se desenvolvem entre conhecimentos científicos e culturais, nos valores éticos, políticos e estéticos inerentes ao ensinar e aprender, na socialização e construção de conhecimentos, no diálogo constante entre diferentes visões de mundo;
 - 9) o currículo como o conjunto de valores propício à produção e à socialização de significados no espaço social e que contribui para a construção da identidade sociocultural do educando, dos direitos e deveres do cidadão, do respeito ao bem comum e à democracia, às práticas educativas formais e não formais e à orientação para o trabalho;
 - 10) a realidade concreta dos sujeitos que dão vida ao currículo e às instituições de educação básica, sua organização e gestão, os projetos de formação, devem ser contextualizados no espaço e no tempo e atentos às características das crianças, adolescentes, jovens e adultos que justificam e instituem a vida da/e na escola, bem como possibilitar a reflexão sobre as relações entre a vida, o conhecimento, a cultura, o profissional do magistério, o estudante e a instituição;
 - 11) que a educação em e para os direitos humanos é um direito fundamental constituindo uma parte do direito à educação e, também, uma mediação para efetivar o conjunto dos direitos humanos reconhecidos pelo Estado brasileiro em seu ordenamento jurídico e pelos países que lutam pelo fortalecimento da democracia, e que a educação em direitos humanos é uma necessidade estratégica na formação dos profissionais do magistério e na ação educativa em consonância com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
 - 12) a importância do profissional do magistério e de sua valorização profissional, assegurada pela garantia de formação inicial e continuada, plano de carreira, salário e condições dignas de trabalho;

- 13) o trabalho coletivo como dinâmica político-pedagógica que requer planejamento sistemático e integrado,

Aliado a esses considerandos que deslindam as concepções norteadoras o Parecer e a Resolução do CNE definem que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica aplicam-se à formação de professores para o exercício da docência na educação infantil, no ensino fundamental, no ensino médio e nas respectivas modalidades de educação (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação a Distância e Educação Escolar Quilombola), nas diferentes áreas do conhecimento e com integração entre elas, podendo abranger um campo específico e/ou interdisciplinar.

Definem, ainda, que a formação inicial e a formação continuada destinam-se, respectivamente, à preparação e ao desenvolvimento de profissionais para funções de magistério na educação básica em suas etapas — educação infantil, ensino fundamental, ensino médio — e modalidades — educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional e técnica de nível médio, educação escolar indígena, educação do campo, educação escolar quilombola e educação a distância — a partir de compreensão ampla e contextualizada de educação e educação escolar, visando assegurar a produção e difusão de conhecimentos de determinada área e a participação na elaboração e implementação do projeto político-pedagógico da instituição, na perspectiva de garantir, com qualidade, os direitos e objetivos de aprendizagem e o seu desenvolvimento, a gestão democrática e a avaliação institucional. A formação docente inicial e continuada para a educação básica constitui-se, portanto, processo dinâmico e complexo, direcionado à melhoria permanente da qualidade social da educação e à valorização profissional, devendo ser assumida em regime de colaboração pelos entes federados nos respectivos sistemas de ensino e desenvolvida pelas instituições de educação credenciadas.

Esses dispositivos legais definem os seguintes princípios a serem assegurados à Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica:

- I) a formação docente para todas as etapas e modalidades da educação básica como compromisso público de Estado, buscando assegurar o direito das crianças, jovens e adultos à educação de qualidade, construída em bases científicas e técnicas sólidas em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
- II) a formação dos profissionais do magistério (formadores e estudantes) como compromisso com projeto social, político e ético que contribua para a consolidação de uma nação soberana, democrática, justa, inclusiva e que promova a emancipação dos indivíduos e grupos sociais, atenta ao reconhecimento e à valorização da diversidade e, portanto, contrária a toda forma de discriminação;

- III) a colaboração constante entre os entes federados na consecução dos objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, articulada entre o Ministério da Educação (MEC), as instituições formadoras e os sistemas e redes de ensino e suas instituições;
- IV) a garantia de padrão de qualidade dos cursos de formação de docentes ofertados pelas instituições formadoras;
- V) a articulação entre a teoria e a prática no processo de formação docente, fundada no domínio dos conhecimentos científicos e didáticos, contemplando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VI) o reconhecimento das instituições de educação básica como espaços necessários à formação dos profissionais do magistério; um projeto formativo nas instituições de educação sob uma sólida base teórica e interdisciplinar que reflita a especificidade da formação docente, assegurando organicidade ao trabalho das diferentes unidades que concorrem para essa formação;
- VII) a equidade no acesso à formação inicial e continuada, contribuindo para a redução das desigualdades sociais, regionais e locais;
- IX) a articulação entre formação inicial e formação continuada, bem como entre os diferentes níveis e modalidades de educação;
- X) a compreensão da formação continuada como componente essencial da profissionalização inspirado nos diferentes saberes e na experiência docente, integrando-a ao cotidiano da instituição educativa, bem como ao projeto pedagógico da instituição de educação básica;
- XI) a compreensão dos profissionais do magistério como agentes formativos de cultura e da necessidade de seu acesso permanente às informações, vivência e atualização.

Todos esses princípios convergem para a concepção de base comum nacional presente nas Diretrizes e entendida a partir de princípios norteadores que não se caracterizam como currículo mínimo ou lista de indicadores, mas que sinaliza para eixos formativos a serem considerados no projeto de formação de cada instituição, o que se caracteriza como um cenário potencial de inovação e melhoria da formação de professores.

Nessa direção, as Diretrizes definem uma concepção ampla de projeto de formação que deve ser elaborado e desenvolvido por meio da articulação entre a instituição de educação superior e o sistema de educação básica, envolvendo a consolidação de fóruns estaduais e distrital permanentes de apoio à formação docente, em regime de colaboração, e deve contemplar:

- I) a sólida formação teórica e interdisciplinar dos profissionais;
- II) a inserção dos estudantes de licenciatura nas instituições de educação básica da rede pública de ensino, espaço privilegiado da práxis docente;
- III) o contexto educacional da região onde será desenvolvido;

- IV) as atividades de socialização e a avaliação de seus impactos nesses contextos;
- V) a ampliação e o aperfeiçoamento do uso da Língua Portuguesa e da capacidade comunicativa, oral e escrita, como elementos fundamentais da formação dos professores, e da aprendizagem da Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- VI) as questões socioambientais, éticas, estéticas e relativas à diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional e socio-cultural como princípios de equidade.

Com base nessa concepção, as diretrizes definem que os cursos de formação inicial para os profissionais do magistério para a educação básica, em nível superior, compreendem:

- I) cursos de graduação de licenciatura;
- II) cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados;
- III) cursos de segunda licenciatura³.

As Diretrizes definem, ainda, que a formação continuada compreende dimensões coletivas, organizacionais e profissionais, bem como o repensar do processo pedagógico, dos saberes e valores, e envolve atividades de extensão, grupos de estudos, reuniões pedagógicas, cursos, programas e ações para além da formação mínima exigida ao exercício do magistério na educação básica, tendo como principal finalidade a reflexão sobre a prática educacional e a busca de aperfeiçoamento técnico, pedagógico, ético e político do profissional docente.

Em consonância com a legislação, a formação continuada envolve:

- I) atividades formativas organizadas pelos sistemas, redes e instituições de educação básica incluindo desenvolvimento de projetos, inovações pedagógicas, entre outros;
- II) atividades ou cursos de atualização, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e máxima de 80 (oitenta) horas, por atividades formativas diversas, direcionadas à melhoria do exercício do docente;
- III) atividades ou cursos de extensão, oferecida por atividades formativas diversas, em consonância com o projeto de extensão aprovado pela instituição de educação superior formadora;
- VI) cursos de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, por atividades formativas diversas, em consonância com o projeto pedagógico da instituição de educação superior;
- V) cursos de especialização *lato sensu* por atividades formativas diversas, em consonância com o projeto pedagógico da instituição de educação superior e de acordo com as normas e resoluções do CNE;
- VI) cursos de mestrado acadêmico ou profissional, por atividades formativas diversas, de acordo com o projeto pedagógico do curso/programa da

3. Para mais detalhes envolvendo eixos de formação, carga horária, integralização curricular, entre outros, ver Parecer CNE/CP 02/2015 e Resolução CNE/CP 02/2015.

instituição de educação superior, respeitadas as normas e resoluções do CNE e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — Capes;

- VII) curso de doutorado, por atividades formativas diversas, de acordo com o projeto pedagógico do curso/programa da instituição de educação superior, respeitadas as normas e resoluções do CNE e da Capes

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS: INSTITUCIONALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO E AÇÃO ARTICULADA ENTRE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR

Ao longo do texto situamos a complexa seara da formação de profissionais do magistério no Brasil incluindo concepções de formação, lócus, dinâmicas e perspectivas pedagógicas, diversificação e diferenciação institucional das Instituições formadoras e, de outro, mudanças em curso nas políticas educacionais a partir da realização de conferências nacionais de educação, criação do Fórum Nacional de Educação, aprovação do Plano Nacional de Educação com quatro metas diretamente ligadas à formação dos profissionais da educação, em especial os professores e, de maneira analítica explicitamos as concepções e princípios norteadores das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação dos profissionais do magistério da educação básica (professores) a serem implementadas. Destacamos, ainda, as tipologias de formação inicial em nível superior e formação continuada definidas por essas diretrizes. Ao tempo em que esses dispositivos legais enfatizam a base nacional comum para a formação desses profissionais, enfatizam a necessidade de projetos institucionais das IES para a formação inicial e continuada.

Face a cenário de proposição de políticas, o grande desafio se efetivará com a materialização ou não das mesmas e vai requerer políticas nacionais que priorizem a formação e as condições de profissionalização destes profissionais por meio de equiparação salarial, discussão e aprovação de diretrizes sobre carreira, cumprimento do piso salarial nacional, melhoria das condições de trabalho, entre outros elementos, que devem ser tratados organicamente e à luz da agenda instituinte do Sistema Nacional de Educação.

Compete às diversas instituições formadoras a definição e a aprovação de projeto de formação (inicial e continuada) em articulação com o Plano de Desenvolvimento Institucional, PPI e Projetos Pedagógicos dos Cursos. Esse movimento certamente propiciará maior organicidade da ação institucional e vai requerer articulação efetiva entre instituições de educação básica e superior. Importante destacar, ainda, a importância de projetos estruturadores para o estágio supervisionado e a Prática como Componente Curricular, entre outros.

O esforço político, portanto, é o de garantir as condições objetivas — gestão e financiamento — para que as Diretrizes Curriculares Nacionais, em sintonia com a política nacional de formação de professores, se materialize na

interseção educação básica e superior e por meio da efetiva garantia da profissionalização dos professores.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, M.A.S. O movimento dos educadores e sua valorização profissional: o que há de novo em anos recentes? **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, Porto Alegre, v. 25, n. 2, 2009.

ALVES, L.R. **Reflexões sobre formação inicial e continuada de professores/as** — Articulações possíveis. Brasília: CNE, 2013.

_____. **Princípios e fundamentos para uma política nacional de formação de professores da educação básica na vigência do PNE e no interior do SNE**. Brasília: CNE, 2014.

ANDRÉ, M. et al. Estado da arte da formação de professores no Brasil. **Educação e Sociedade**, v. 20, n. 68, dez. 1999, ISSN 0101-7330.

ANDRÉ, M. Políticas de valorização do trabalho docente no Brasil: algumas questões. **Ensaio: aval. pol. públ. educ.**, v. 23, n. 86, fev. 2015, ISSN 0104-4036.

ARROYO, M.G. Os movimentos sociais e a construção de outros currículos. **Educar em Revista**. Curitiba: Editora UFPR. v. 1, n. 55, jan./mar. 2015.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (Anped). **Análise do documento Projeto de Resolução que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial e continuada**, 2014, 8p.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO (Anpae). **Análise do documento Projeto de Resolução, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial e continuada**, 2014, 4p.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL PELA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (Anfope). **Análise do Documento Projeto de Resolução que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial e continuada**, 2014, 8p.

BORDAS, M.C. **Documento A: Projeto 914BRA1123 — CNE — Políticas Educacionais: Subsídio à Formulação e Avaliação de Políticas Educacionais Brasileiras**, 2009a, impresso.

BRASIL. Ministério da Educação. **Documento Final da Conferência Nacional de Educação (Conae)**. Brasília, MEC, 2010. Disponível em: <http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documentos/documento_final_sl.pdf>. Acesso em: jan. 2013.

BRASIL. Ministério da Educação. **Documento Final da Conferência Nacional de Educação (Conae)**. Brasília, MEC, 2014. Disponível em: <<http://fne.mec.gov.br/images/doc/DocumentoFina240415.pdf>>. Acesso em: jan. 2015.

BRZEZINSKI, Iria (org.). **Anfope em movimento: 2008-2010**. Brasília: Liber Livro/Anfope/Capes, 2011.

CENTRO DE ESTUDOS EDUCAÇÃO E SOCIEDADE (Cedes). **Análise do documento Projeto de Resolução que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial e continuada**. 2014, 6p.

COÊLHO, I.M. Diretrizes Curriculares e Ensino de Graduação. In: **Estudos**, abr. 1998.

CURY, C.R.J. Reforma universitária na nova lei de diretrizes e bases da educação nacional? **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, n. 101, 1997.

CONFERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (CNTE). **Análise do documento Projeto de Resolução que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial e continuada**, 2014, 6p.

CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICO (Conif). **Política Nacional de formação de professores para a educação básica brasileira**, 2014, 4p.

DOURADO, L.F. A Conferência Nacional de Educação e a Construção de Políticas de Estado. In: FRANÇA, M. e MOMO, M. (orgs). **Processo democrático participativo**. A construção do PNE. Campinas: Mercado das Letras, 2014.

_____. A base comum nacional e a formação dos professores. Brasília: CNE, 2013.

_____. A formação de professores e a base comum nacional: questões e proposições para o debate. **RBPAE**, v. 29, n. 2, mai./ago. 2013a.

_____. Sistema Nacional de Educação, Federalismo e os obstáculos ao direito à Educação Básica. **Educação & Sociedade**, v. 34, n. 124, set. 2013, ISSN 0101-7330.

_____. **Documento C: Consolidação das normas do CNE sobre formação de professores**. Projeto 914BRA1123 – CNE – Políticas Educacionais: Subsídio à Formulação e Avaliação de Políticas Educacionais Brasileiras, 2009, impresso.

FREITAS, H.C.L de. PNE e formação de professores: contradições e desafios. **Revista Retratos da Escola, Brasília**, v. 8, n. 15, jul./dez. 2014.

_____. Formação de professores no Brasil: 10 anos de embate entre projetos de formação. **Educação & Sociedade**, v. 23, n. 80, set. 2002, ISSN 0101-7330.

FÓRUM NACIONAL DE DIRETORES DE FACULDADES, CENTRO DE EDUCAÇÃO OU EQUIVALENTES DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS (Forumdir). **Análise do documento Projeto de Resolução que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial e continuada.** 2014, 4p.

GATTI, B.A.; BARRETO, E.S.S.; ANDRÉ, M.E.D.A. **Políticas Docentes no Brasil.** Brasil: Unesco, 2011, 300p.

GATTI, B.A. Análise das políticas públicas para formação continuada no Brasil na última década. **Revista Brasileira de Educação**, v. 13, n. 37, abr. 2008, ISSN 1413-2478.

_____. Formação de professores no Brasil: características e problemas. **Educação & Sociedade**, v. 31, n. 113, dez. 2010, ISSN 0101-7330.

LEITE, Y.U.; LIMA, V.M.M. Cursos de pedagogia no Brasil: o que dizem os dados do Inep/MEC? **Ensino Em-Revista**, Uberlândia, v. 17, n. 1, jan./jun. 2010.

LIMA, J.F. **Questões e provocações sobre a formação de professores.** Brasília: CNE, 2013.

NÓVOA, A. Formação de professores e profissão docente. In: NÓVOA, A. (Coord.). **Os professores e sua formação.** Lisboa: Dom Quixote, 1992. Disponível em: <http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/4758/1/FPPD_A_Novoa.pdf>. Acesso em: jan. 2014.

PIMENTA, S.G.; ALMEIDA, M.I. (orgs.). **Estágios Supervisionados na Formação Docente.** São Paulo: Cortez Editora, 2014.

PIMENTA, S.G.; LIBÂNEO, J.C. Formação de profissionais da educação: visão crítica e perspectiva de mudança. **Revista Educação e Sociedade**, Campinas, v. 68, 2000.

SANDER, B. **Docência e Formação Docente. Tendências internacionais e significados locais.** Brasília: CNE, 2013.

SHEIBE, L. **Documento Técnico B: Avaliação da Implantação das Novas Diretrizes Nacionais para os cursos de pedagogia.** PROJETO 914BRA1123 — CNE — Políticas Educacionais: Subsídio à Formulação e Avaliação de Políticas Educacionais Brasileiras, 2009, impresso.

TEIXEIRA, Anísio. **O problema da formação do magistério.** Documenta. CFE, n. 62, p. 11, nov. 1966.

TUTTMAN, M.T. **A sociedade desejada.** Qual? Brasília: CNE, 2013. UFG/Faculdade de Educação, Contribuição da FE/UFG à Proposta de Resolução dos debates das DCN de formação de professores. Goiânia, UFG/FE, 2015, 3p.